



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.628/12

CONTRATO N. 2012/278.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NO BREAKS INSTALADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA., situada na Al. Xingu, 850, Alphaville, em Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.747.702/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Administradores, a senhora KARINA PACHECO DE CASTRO ALONSO MAIMONE e o senhor LUCIANO SANTOS DO REGO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo – SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer tipos de peças e equipamentos necessários ao correto e seguro funcionamento de sete sistemas de alimentação ininterrupta (S.A.I.), que incluem trinta e um *nobreaks modulares* de propriedade da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e em seus Anexos e no Processo em referência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/12/12.
- b) Carta de Exclusividade da Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, datada de 19/12/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas no Anexo n. 1 a este Contrato, na PROPOSTA e no processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços objeto desta contratação serão executados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA prestará assistência técnica, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão responsável por este Contrato, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de visitas, com medições de grandezas físicas (grandezas elétricas e térmicas), e/ou apresentação de parâmetros que garantam a funcionalidade de qualquer componente de cada SAI (Módulos de potência, gabinetes, chave estática, conexões, baterias, controle e proteção). O cronograma e a metodologia deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer um relatório semestral de cada SAI, em forma de tabela, com o acompanhamento dos parâmetros de avaliações citados no parágrafo anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá comunicar ao órgão responsável a violação de parâmetros que indiquem severidade nas condições de operação dos SAIs.

Parágrafo sexto – O plano de manutenção preventiva proposto pela CONTRATADA deverá constar visitas bimestrais.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE, caso detecte alguma anomalia em algum SAI, poderá solicitar a avaliação da CONTRATADA , sem limite de quantidade de chamadas durante a vigência do Contrato. Estes chamados fazem parte do pagamento mensal de assistência técnica.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA arcará com os custos com materiais de limpeza, equipamentos de medições, ferramentas e materiais acessórios como parafusos, porcas e outros utilizados nos serviços de manutenção preventiva.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato.

Parágrafo décimo – Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

Parágrafo décimo primeiro – Imediatamente após cada manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do SAI.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá, juntamente com o relatório de manutenção semestral, fornecer ao órgão responsável uma avaliação técnica relativa ao desempenho dos SAIs, com parecer relativo à projeção de sua vida útil, com sugestões de aprimoramento técnico, caso necessárias, que venham a contribuir para a melhoria do desempenho dos SAIs instalados.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos seguintes prazos:

- a) 2 (duas) horas em caso de ocorrência com perda da carga elétrica, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do órgão responsável, para a correção de qualquer defeito.
- b) 24 (vinte e quatro) horas em caso de ocorrência sem perda da carga elétrica, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do órgão responsável, para a correção de qualquer defeito.

Parágrafo décimo quarto – No caso de não haver a necessidade de substituição de peças e (ou) equipamentos, a CONTRATADA terá, no máximo, 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável, para aprovação, um protocolo de comunicação para estabelecer a contagem de tempo para atendimento. O sistema deverá funcionar 24 horas e possibilitar auditoria por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição de células de baterias, caso alguma célula apresente defeito e o banco de baterias ainda estiver no período de vida útil.

Parágrafo décimo sétimo – Quando detectado o fim da vida útil das citadas baterias, caberá à CONTRATANTE o ônus da substituição, devendo providenciar as aquisições de novas baterias para recompor o sistema.

Parágrafo décimo oitavo – Os serviços de manutenção serão realizados por profissionais com os respectivos registros no CREA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), considerado o valor mensal de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços realizados à CONTRATANTE e por essa aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu órgão responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Deverão ser apresentados, em arquivo eletrônico, os comprovantes de manutenção juntamente com a nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo quarto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE003903, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/12 a 29/12/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Karina Pacheco de C. Alonso Maimone
Administradora
CPF n. 158.993.128-90

Luciano Santos do Rego
Administrador
CPF n. 190.645.938-09

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.628/12

CONTRATO N. 2012/278.0

ANEXO I

I) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer tipos de peças e equipamentos necessários ao correto e seguro funcionamento de 7 (sete) sistemas de alimentação ininterrupta (S.A.I.), que incluem 31 (trinta e um) *nobreaks modulares* de propriedade da Câmara dos Deputados.

A Tabela I mostra os SAIs com as respectivas configurações de módulos de potência e de baterias.

Tabela I – Configurações dos SAIs do fabricante APC.

SAI	Localização	Destinação	Módulos de potência	Módulos de bateria	Gabinete de módulos de potência	Gabinete de baterias	Gabinete de módulos de potência + módulos de baterias
1	Sala técnica Ed. Principal	TV Câmara técnica	5x16 kW	36	1	1	-
2	Sala técnica Ed. Principal	TV Câmara redação	5x16 kW	36	1	1	-
3	Sala técnica Ed. Principal	Bastidores do plenário Ulysses.	5x10 kW	24	1	1	-
4	Sala técnica Ed. Principal	Votação Eletrônica.	5x10 kW	24	1	1	-
5	Taquigrafia	Taquigrafia	5x16 kW	36	1	1	-
6	Telefonia	Telefonia, CFTV	3x10 kW	16	-	-	1
7	Sala do quadro geral do Anexo IV	Rádio Câmara	3x10 kW	16	-	-	1

Nota:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A localização e a destinação dos SAIs podem ser alteradas por conveniência da CONTRATANTE, sem necessidade de acréscimos contratuais.

I) Manutenção preventiva:

A manutenção preventiva deverá atender os seguintes comandos:

- A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de visitas no período de contratação, com medições de grandezas físicas (grandezas elétricas e térmicas), e/ou apresentação de parâmetros que garantam a funcionalidade de qualquer componente de cada SAI (Módulos de potência, gabinetes, chave estática, conexões, baterias, controle e proteção). O cronograma e a metodologia deverão ser aprovados pela Câmara dos Deputados.
- A contratada deverá fornecer um relatório semestral de cada SAI, em forma de tabela, com o acompanhamento dos parâmetros de avaliações do item anterior.
- A contratada deverá comunicar à fiscalização a violação de parâmetros que indiquem severidade nas condições de operação dos SAIs.
- O plano de manutenção preventiva proposto pela CONTRATADA deverá constar visitas bimestrais.
- O órgão responsável poderá solicitar a avaliação da CONTRATADA, caso detecte alguma anomalia em algum SAI. Estes chamados não terão limites e fazem parte do pagamento mensal de assistência técnica.
- Inclusão na manutenção preventiva os custos com materiais de limpeza, equipamentos de medições, ferramentas e materiais acessórios como parafusos, porcas e outros.

II) Manutenção corretiva:

Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão responsável, sem nenhum limite de chamadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A manutenção corretiva deverá contemplar as seguintes orientações:

O atendimento de manutenção corretiva será prestado dentro de, no máximo:

- a) 2 (duas) horas em caso de ocorrência com perda da craga elétrica, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, para a correção de qualquer defeito.
- b) 24 (vinte e quatro) horas em caso de ocorrência sem perda da craga elétrica, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, para a correção de qualquer defeito.

No caso de não haver a necessidade de substituição de peças e(ou) equipamentos, a contratada terá, no máximo, 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.

Não será admitido violação de cada tempo máximo estipulado. Caso aconteça a CONTRATADA será penalizada através de multa de acordo com a tabela de multas definidas no Anexo n. 2 a este Contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização para aprovação um protocolo de comunicação para estabelecer a contagem de tempo para atendimento. O sistema deverá funcionar 24 horas e possibilitar auditoria por parte da Câmara dos Deputados.

Não é de responsabilidade da contratada as substituições das baterias dos SAIs. Quando for detectado o fim da vida útil das baterias a fiscalização providenciará aquisições para recompor o sistema. Entretanto, as peças para reparar qualquer defeito no gabinete das baterias é de responsabilidade da CONTRATADA.

É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição de células de baterias, caso alguma célula apresente defeito e o banco de baterias ainda estiver no período de vida útil.

III) Outras condições para execução dos serviços:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1) Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.
- 2) Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao órgão responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do S.A.I.
- 3) Os serviços serão executados, de regra, nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.
- 4) Os comprovantes de manutenção deverão ser apresentados, em arquivo eletrônico, juntamente com a fatura e a nota fiscal.
- 5) Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu órgão responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 6) A CONTRATADA deverá, juntamente com o relatório de manutenção semestral, fornecer ao órgão responsável uma avaliação técnica relativa ao desempenho dos S.A.I., com parecer relativo à projeção de sua vida útil, com sugestões de aprimoramento técnico, caso necessárias, que venham a contribuir para a melhoria do desempenho dos S.A.I. instalados.
- 7) Caberá à CONTRATADA fornecer toda e qualquer peça e/ou equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção das baterias, que serão fornecidas pela CONTRATANTE.
- 8) Os serviços de manutenção serão realizados por profissionais com os respectivos registros no CREA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.628/12

CONTRATO N. 2012/278.0

ANEXO II

TABELA DE MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. Deixar de:	
Apresentar relatório de manutenção, por dia de atraso	1,0%
Atender o prazo para chamada de manutenção corretiva, por hora de atraso.	1,5%
Cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	1,0%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não-identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão responsável da CONTRATANTE, por dia e por ocorrência	3,0%
3. Retirar equipamento, peça ou material de SAI das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do órgão responsável, por equipamento, peça ou material	3,0%
4. Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo SAI provocada por defeitos conhecidos no SAI e não reparados pela contratada dentro dos prazos contratuais, por ocorrência.	5,0%
5. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1,0%